

Prefeitura Municipal de Antonio João

~~PROJETO~~ DE LEI Nº ~~88~~ 89/72

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e exploração dos serviços públicos de água e esgoto sanitário do Município e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de concessão para execução e exploração dos serviços de Água e Esgoto sanitário, na área do Município, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT - sociedade de economia mista, criada pela Lei 2626/66 e Decreto 120/66.

Artigo 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura de contrato, prerrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Artigo 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão.

Artigo 4º - Fica assegurado à SANEMAT o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução dos seus serviços no Município.

§ Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Artigo 5º - Durante o prazo de concessão somente a SANEMAT poderá receber, em nome do Município, e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos serviços de água e esgoto sanitário.

Artigo 6º - É a SANEMAT autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio João, em 28 de novembro de 1972

Genesio Flores Vieira
GENESIO FLORES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL